



# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

---

### SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

---

#### Lei

---

Lei 5675/2026, de 12/05/2026

#### cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos e dá outras disposições.

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS, para fins de formulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da execução da Política Municipal de Saneamento Básico, assegurada a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS é Órgão Colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo na formulação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS:

I – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV – Propor ações educativas e informativas voltadas à conscientização ambiental;

V – Acompanhar o cumprimento de contratos de concessão ou prestação de serviços de saneamento;

VI – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

VII – Exercer outras competências que lhe forem atribuídas por legislação ou por seu regimento.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Dois Irmãos/RS.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

---

### SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

---

**Art. 4º** A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS, visando a observância da paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil será efetivada por meio da indicação dos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo 01 representante do Setor de Saneamento;

II – 02 (dois) representante da Secretaria de Planejamento e Sustentabilidade, sendo 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária;

IV – 01 (um) representante das entidades Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha e Dois Irmãos (ACI);

V – 01 (um) representante da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores e Catadores de Dois Irmãos;

VI – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

VII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Biologia – CRBio;

VIII – 01 (um) representante da concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Saneamento Básico será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos dentre os membros titulares do Conselho, conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 2º A escolha, por votação em Assembleia geral dos Conselheiros, da diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 5º** As reuniões do Conselho de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS serão realizadas bimestralmente e, as extraordinárias, sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

**Art. 6º** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – Promover a universalização dos serviços de saneamento básico;





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**

---

### **SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO**

---

- II – Acompanhar indicadores de qualidade e metas estabelecidas;
- III – Apoiar tecnicamente a implementação da política municipal de saneamento;
- IV – Apreciar propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento;
- V – Assegurar a participação da sociedade nas decisões relativas ao saneamento básico.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Dois Irmãos/RS elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Revoga-se o Decreto nº 3.913, de 04 de dezembro de 2020.

**DOIS IRMÃOS, RS 12 DE MAIO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**AFONSO CARLOS BASTIAN**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

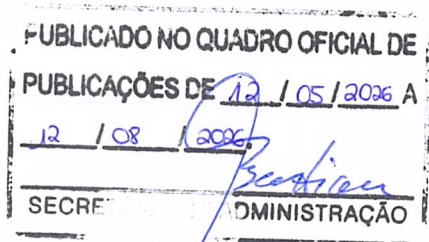
**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 09:09 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pf5f63aebc61f4d>





LEI Nº 5.675/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026



“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS, para fins de formulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da execução da Política Municipal de Saneamento Básico, assegurada a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS é Órgão Colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo na formulação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS:

- I – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IV – Propor ações educativas e informativas voltadas à conscientização ambiental;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
**Gabinete do Prefeito**



V – Acompanhar o cumprimento de contratos de concessão ou prestação de serviços de saneamento;

VI – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

VII – Exercer outras competências que lhe forem atribuídas por legislação ou por seu regimento.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Dois Irmãos/ RS.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

**Art. 4º** A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS, visando a observância da paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil será efetivada por meio da indicação dos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo 01 representante do Setor de Saneamento;

II – 02 (dois) representante da Secretaria de Planejamento e Sustentabilidade, sendo 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária;

IV – 01 (um) representante das entidades Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha e Dois Irmãos (ACI);

V – 01 (um) representante da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores e Catadores de Dois Irmãos;

VI – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

VII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Biologia – CRBio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 09:09:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5f63aebc61f4d>



**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
**Gabinete do Prefeito**



VIII – 01 (um) representante da concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Saneamento Básico será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos dentre os membros titulares do Conselho, conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 2º A escolha, por votação em Assembleia geral dos Conselheiros, da diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 5º** As reuniões do Conselho de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS serão realizadas bimestralmente e, as extraordinárias, sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

**Art. 6º** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – Promover a universalização dos serviços de saneamento básico;
- II – Acompanhar indicadores de qualidade e metas estabelecidas;
- III – Apoiar tecnicamente a implementação da política municipal de saneamento;
- IV – Apreciar propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento;
- V – Assegurar a participação da sociedade nas decisões relativas ao saneamento básico.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Dois Irmãos/RS elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Revoga-se o Decreto nº 3.913, de 04 de dezembro de 2020.

**DOIS IRMÃOS, RS 12 DE MAIO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**AFONSO CARLOS BASTIAN**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 09:09:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5f63aebc61f4d>



**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - 93.950-000 - Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) - e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801



# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

---

### SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

---

#### Lei

---

Lei 5676/2026, de 12/05/2026

### DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE À PICHANÇA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, QUE VISA O ENFRENTAMENTO À POLUIÇÃO VISUAL E À DEGRADAÇÃO PAISAGÍSTICA.

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Dois Irmãos o programa de combate a pichação, que visa o enfrentamento à poluição visual e à degradação paisagística, em atendimento ao interesse público, à ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como à promoção do conforto ambiental e da estética urbana do Município.

**Art. 2º** Constituem objetivos do programa de que trata o caput deste artigo assegurar, dentre outros:

I – o bem-estar estético e ambiental do patrimônio, a fim de uma melhor qualidade de vida da população;

II – a proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como a valorização do meio ambiente urbano;

III – a percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;

IV – o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município;

V – reconhecer a prática do grafite como manifestação artística, cultural e turística.

**Art. 3º** O programa de combate à pichação no Município de Dois Irmãos ficará a cargo do Poder Executivo, podendo receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico, eletrônico ou outros meios que poderão ser instituídos via Decreto.

**Art. 4º** Para fins de aplicação desta lei, considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, escritas de ato de violência, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas, particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos e coisas tombadas ou elementos do mobiliário urbano.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentido pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

### SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de 3 (três) BCM's, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de 6 (seis) BCM's, além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 6º** O responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana até o vencimento da multa, cujo integral cumprimento afastará a incidência da mesma prevista nesta lei, podendo abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados, o que será regulamentado mediante Decreto.

§ 1º O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado, ou a prestação de serviço em outra atividade de zeladoria urbana equivalente, a critério da Prefeitura, além de aderir ao Programa Educativo destinado ao infrator de forma a incentivar o desenvolvimento da prática do grafite.

§ 2º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não afastará o reconhecimento da reincidência em caso de nova infração.

**Art. 7º** Após o vencimento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa, além de o responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem pichado. Em caso de o infrator ser incapaz, o responsável legal responderá pelos atos, sendo notificado de acordo com esta lei.

**Art. 8º** Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º Os recursos mencionados no caput deverão ser prioritariamente aplicados em ações de educação patrimonial, preservação do patrimônio público e privado, promoção de atividades educativas e culturais voltadas à valorização da arte, além do uso para repintura em prédios públicos e privados (mediante autorização do estabelecimento) pinchados pela ação.

§ 2º Dentre as ações previstas no §1º, será dada preferência a projetos de revitalização do patrimônio público e privado, e ensino da prática do grafite como forma legítima de expressão artística, distinguindo-o da prática de pichação.

§ 3º Caberá à Secretaria de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, viabilizar as ações previstas nos §§ 1º e 2º.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 dias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 12 DE MAIO DE 2026.**





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO**

---

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**AFONSO CARLOS BASTIAN**

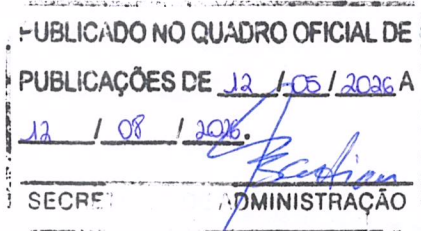
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 09:09 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pr5f63aebc61f4d>





**LEI Nº 5.676/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026**



**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE À PICHANÇA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, QUE VISA O ENFRENTAMENTO À POLUIÇÃO VISUAL E À DEGRADAÇÃO PAISAGÍSTICA.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Dois Irmãos o programa de combate a pichação, que visa o enfrentamento à poluição visual e à degradação paisagística, em atendimento ao interesse público, à ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como à promoção do conforto ambiental e da estética urbana do Município.

**Art. 2º** Constituem objetivos do programa de que trata o caput deste artigo assegurar, dentre outros:

I – o bem-estar estético e ambiental do patrimônio, a fim de uma melhor qualidade de vida da população;

II – a proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como a valorização do meio ambiente urbano;

III – a percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;





IV – o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município;

V – reconhecer a prática do grafite como manifestação artística, cultural e turística.

**Art. 3º** O programa de combate à pichação no Município de Dois Irmãos ficará a cargo do Poder Executivo, podendo receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico, eletrônico ou outros meios que poderão ser instituídos via Decreto.

**Art. 4º** Para fins de aplicação desta lei, considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, escritas de ato de violência, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas, particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos e coisas tombadas ou elementos do mobiliário urbano.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentido pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

**Art. 5º** O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de 3 (três) BCM's, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de 6 (seis) BCM's, além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 6º** O responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana até o vencimento da multa, cujo integral cumprimento afastará a incidência da mesma

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



prevista nesta lei, podendo abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados, o que será regulamentado mediante Decreto.

§ 1º O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado, ou a prestação de serviço em outra atividade de zeladoria urbana equivalente, a critério da Prefeitura, além de aderir ao Programa Educativo destinado ao infrator de forma a incentivar o desenvolvimento da prática do grafite.

§ 2º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não afastará o reconhecimento da reincidência em caso de nova infração.

**Art. 7º** Após o vencimento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa, além de o responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem pichado. Em caso de o infrator ser incapaz, o responsável legal responderá pelos atos, sendo notificado de acordo com esta lei.

**Art. 8º** Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º Os recursos mencionados no caput deverão ser prioritariamente aplicados em ações de educação patrimonial, preservação do patrimônio público e privado, promoção de atividades educativas e culturais voltadas à valorização da arte, além do uso para repintura em prédios públicos e privados (mediante autorização do estabelecimento) pinchados pela ação.

§ 2º Dentre as ações previstas no §1º, será dada preferência a projetos de revitalização do patrimônio público e privado, e ensino da prática do grafite como forma legítima de expressão artística, distinguindo-o da prática de pichação.

§ 3º Caberá à Secretaria de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, viabilizar as ações previstas nos §§ 1º e 2º.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 dias.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 12 DE MAIO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**AFONSO CARLOS BASTIAN**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 09:09 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp5f63aebc61f4d>



**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801



# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

### SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

#### Lei

Lei 5677/2026, de 19/05/2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS 2026, COM CONCESSÃO DE REMISSÃO PARCIAL DE MULTA E JUROS DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, AJUIZADOS OU NÃO, COM CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, com a finalidade de promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2025, ajuizados ou não, mediante a concessão de remissão parcial dos encargos relativos à multa e aos juros incidentes, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** Não se incluem no programa de que trata o caput os créditos decorrentes de infrações à legislação de trânsito e à legislação ambiental, bem como aqueles relativos a restituições, cumprimento de sentença, indenizações ao erário, glosas, honorários advocatícios e despesas judiciais.

**§ 2º** Os percentuais de remissão de que tratam os artigos desta Lei estão detalhados no Anexo I, que passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos.

**Art. 2º** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 implicará o reconhecimento irrevogável e irretroatável dos débitos nele incluídos, bem como a renúncia expressa a quaisquer impugnações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais que tenham por objeto os referidos créditos; ficando condicionada, quando for o caso, à desistência das respectivas ações judiciais.

**Art. 3º** Os créditos abrangidos por esta Lei, excetuados aqueles relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, somente poderão ser quitados à vista, devidamente atualizados, com remissão parcial dos encargos relativos à multa e aos juros, observando-se os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** A remissão de que trata este artigo incidirá exclusivamente sobre os valores correspondentes à multa e aos juros, permanecendo inalterado o valor principal do débito, devidamente atualizado monetariamente.

**§ 2º** Os benefícios fiscais de que trata esta Lei somente serão concedidos nos casos de pagamento direto, excluindo-se os demais modos de extinção do crédito tributário, especialmente os casos de compensação de crédito.

**Art. 4º** Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderão ser quitados à vista ou mediante parcelamento, desde que, nesta última hipótese, seja efetuado o pagamento de entrada mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor consolidado, com remissão parcial dos encargos de multa e juros, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

---

### SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

---

§ 1º Será efetuado tão somente um parcelamento por CPF e/ou CNPJ na forma descrita por esta Lei.

§ 2º O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas. O número de parcelas será ajustado conforme o mês de adesão ao programa, de modo a assegurar a quitação integral do débito até o mês de outubro de 2026.

§ 3º A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da parcela inicial no ato da adesão.

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela, superior a 30 (trinta) dias, implicará a rescisão automática do parcelamento, com a perda dos benefícios concedidos e o restabelecimento integral dos encargos legais.

§ 5º Os percentuais de remissão aplicáveis ao parcelamento serão sempre inferiores àqueles previstos para pagamento à vista.

**Art. 5º** Os cálculos e valores a serem quitados somente poderão ser aferidos e disponibilizados mediante o comparecimento pessoal do titular da dívida, ou por terceiros detentores de procuração com poderes específicos, junto ao Setor de Receita da Fazenda, junto à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, outros requisitos de conformidade fiscal necessários à fruição dos benefícios previstos neste artigo.

**Art. 6º** Quando se tratar de dívida objeto de parcelamento, a adesão à remissão prevista nesta Lei implicará na desistência do termo de parcelamento anteriormente firmado, devendo o contribuinte promover a quitação do débito na forma estabelecida no Programa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o parcelamento rescindido contemplar valores relativos ao exercício de 2026, poderá ser firmado novo parcelamento quanto a estes valores, observadas as regras previstas no Código Tributário Municipal e na legislação correlata.

**Art. 7º** Os débitos que se encontrem em cobrança judicial poderão ser incluídos no programa instituído por esta Lei, nos termos do artigo 2º, devendo o contribuinte formalizar a desistência das ações ou embargos eventualmente interpostos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de valores bloqueados judicialmente, estes poderão ser utilizados para quitação total ou parcial do débito, sendo aplicado o percentual de remissão correspondente ao período em que ocorrer o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos municipais.

**Art. 8º** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 implicará, automaticamente, a renúncia a quaisquer outros benefícios fiscais anteriormente concedidos em relação aos débitos incluídos, não sendo admitida a cumulação de vantagens.

**Art. 9º** Os benefícios previstos nesta Lei não implicam, em hipótese alguma, na restituição de valores já pagos anteriormente à sua vigência, nem se aplicam a créditos constituídos no exercício financeiro de 2026.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na legislação orçamentária vigente, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com vistas à demonstração da estimativa de renúncia de receita e das medidas de compensação correspondentes, em conformidade com a legislação fiscal aplicável.





**Diário Oficial do Município**  
Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11.** Os casos omissos e as hipóteses não regulamentadas por esta Lei serão disciplinados pelas disposições do Código Tributário Municipal e pela legislação correlata.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 19 DE MAIO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**AFONSO CARLOS BASTIAN**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ANEXO I**

**TABELA DE DESCONTOS SOBRE ENCARGOS (JUROS E MULTA) – REFIS 2026**  
**PARA PAGAMENTO À VISTA**

**1. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA DO ISSQN**

PERÍODO DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
De 01/06/2026 a 30/06/2026	95%
De 01/07/2026 a 31/07/2026	90%
De 01/08/2026 a 31/08/2026	85%
De 01/09/2026 a 30/09/2026	80%
De 01/10/2026 a 31/10/2026	75%





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

---

### SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

---

#### 2. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO PARCELADO (30% ENTRADA + SALDO) DO ISSQN

PERÍODO DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
De 01/06/2026 a 30/06/2026	85%
De 01/07/2026 a 31/07/2026	80%
De 01/08/2026 a 31/08/2026	75%
De 01/09/2026 a 30/09/2026	70%

#### 3. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA DOS DEMAIS TRIBUTOS

PERÍODO DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
De 01/06/2026 a 30/06/2026	90%
De 01/07/2026 a 31/07/2026	85%
De 01/08/2026 a 31/08/2026	80%
De 01/09/2026 a 30/09/2026	75%
De 01/10/2026 a 31/10/2026	70%





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

---

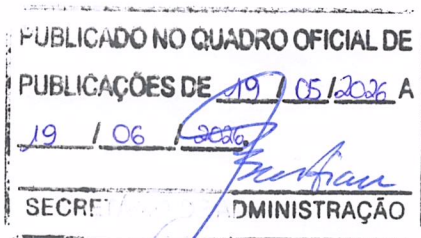
**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO**

---





**LEI Nº 5.677/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026**



**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, COM CONCESSÃO DE REMISSÃO PARCIAL DE MULTA E JUROS DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, AJUIZADOS OU NÃO, COM CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, com a finalidade de promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2025, ajuizados ou não, mediante a concessão de remissão parcial dos encargos relativos à multa e aos juros incidentes, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Não se incluem no programa de que trata o caput os créditos decorrentes de infrações à legislação de trânsito e à legislação ambiental, bem como aqueles relativos a restituições, cumprimento de sentença, indenizações ao erário, glosas, honorários advocatícios e despesas judiciais.

§ 2º Os percentuais de remissão de que tratam os artigos desta Lei estão detalhados no Anexo I, que passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 2º** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 implicará o reconhecimento irrevogável e irretroatável dos débitos nele incluídos, bem como a renúncia expressa a quaisquer impugnações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais que tenham por objeto os referidos créditos; ficando condicionada, quando for o caso, à desistência das respectivas ações judiciais.

**Art. 3º** Os créditos abrangidos por esta Lei, excetuados aqueles relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, somente poderão ser quitados à vista, devidamente atualizados, com remissão parcial dos encargos relativos à multa e aos juros, observando-se os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A remissão de que trata este artigo incidirá exclusivamente sobre os valores correspondentes à multa e aos juros, permanecendo inalterado o valor principal do débito, devidamente atualizado monetariamente.

§ 2º Os benefícios fiscais de que trata esta Lei somente serão concedidos nos casos de pagamento direto, excluindo-se os demais modos de extinção do crédito tributário, especialmente os casos de compensação de crédito.

**Art. 4º** Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderão ser quitados à vista ou mediante parcelamento, desde que, nesta última hipótese, seja efetuado o pagamento de entrada mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor consolidado, com remissão parcial dos encargos de multa e juros, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Será efetuado tão somente um parcelamento por CPF e/ou CNPJ na forma descrita por esta Lei.

§ 2º O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas. O número de parcelas será ajustado conforme o mês de adesão ao programa, de modo a assegurar a quitação integral do débito até o mês de outubro de 2026.

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



§ 3º A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da parcela inicial no ato da adesão.

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela, superior a 30 (trinta) dias, implicará a rescisão automática do parcelamento, com a perda dos benefícios concedidos e o restabelecimento integral dos encargos legais.

§ 5º Os percentuais de remissão aplicáveis ao parcelamento serão sempre inferiores àqueles previstos para pagamento à vista.

**Art. 5º** Os cálculos e valores a serem quitados somente poderão ser aferidos e disponibilizados mediante o comparecimento pessoal do titular da dívida, ou por terceiros detentores de procuração com poderes específicos, junto ao Setor de Receita da Fazenda, junto à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, outros requisitos de conformidade fiscal necessários à fruição dos benefícios previstos neste artigo.

**Art. 6º** Quando se tratar de dívida objeto de parcelamento, a adesão à remissão prevista nesta Lei implicará na desistência do termo de parcelamento anteriormente firmado, devendo o contribuinte promover a quitação do débito na forma estabelecida no Programa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o parcelamento rescindido contemplar valores relativos ao exercício de 2026, poderá ser firmado novo parcelamento quanto a estes valores, observadas as regras previstas no Código Tributário Municipal e na legislação correlata.

**Art. 7º** Os débitos que se encontrem em cobrança judicial poderão ser incluídos no programa instituído por esta Lei, nos termos do artigo 2º, devendo o contribuinte formalizar a desistência das ações ou embargos eventualmente interpostos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de valores bloqueados judicialmente, estes poderão ser utilizados para quitação total ou parcial do débito, sendo aplicado o percentual de

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



remissão correspondente ao período em que ocorrer o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos municipais.

**Art. 8º** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 implicará, automaticamente, a renúncia a quaisquer outros benefícios fiscais anteriormente concedidos em relação aos débitos incluídos, não sendo admitida a cumulação de vantagens.

**Art. 9º** Os benefícios previstos nesta Lei não implicam, em hipótese alguma, na restituição de valores já pagos anteriormente à sua vigência, nem se aplicam a créditos constituídos no exercício financeiro de 2026.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na legislação orçamentária vigente, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com vistas à demonstração da estimativa de renúncia de receita e das medidas de compensação correspondentes, em conformidade com a legislação fiscal aplicável.

**Art. 11.** Os casos omissos e as hipóteses não regulamentadas por esta Lei serão disciplinados pelas disposições do Código Tributário Municipal e pela legislação correlata.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 19 DE MAIO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**AFONSO CARLOS BASTIAN**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801





**ANEXO I**

**TABELA DE DESCONTOS SOBRE ENCARGOS (JUROS E MULTA) – REFIS 2026**  
**PARA PAGAMENTO À VISTA**

**1. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA DO ISSQN**

**PERÍODO DE PAGAMENTO PERCENTUAL DE DESCONTO**

De 01/06/2026 a 30/06/2026	95%
De 01/07/2026 a 31/07/2026	90%
De 01/08/2026 a 31/08/2026	85%
De 01/09/2026 a 30/09/2026	80%
De 01/10/2026 a 31/10/2026	75%

**2. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO PARCELADO (30% ENTRADA + SALDO) DO**  
**ISSQN**

**PERÍODO DE PAGAMENTO PERCENTUAL DE DESCONTO**

De 01/06/2026 a 30/06/2026	85%
De 01/07/2026 a 31/07/2026	80%
De 01/08/2026 a 31/08/2026	75%
De 01/09/2026 a 30/09/2026	70%

**3. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA DOS DEMAIS TRIBUTOS**

**PERÍODO DE PAGAMENTO PERCENTUAL DE DESCONTO**

De 01/06/2026 a 30/06/2026	90%
----------------------------	-----

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



**PERÍODO DE PAGAMENTO PERCENTUAL DE DESCONTO**

De 01/07/2026 a 31/07/2026	85%
De 01/08/2026 a 31/08/2026	80%
De 01/09/2026 a 30/09/2026	75%
De 01/10/2026 a 31/10/2026	70%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 09:09:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p5f63aebc61f4d>



**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801



# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

### SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

#### Lei

Lei 5678/2026, de 19/05/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR AO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - CONSEPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social complementar ao Comunitário Pró-Segurança Pública de Dois Irmãos/RS – CONSEPRO, inscrito no CNPJ sob nº 90.831.892/0001-65, com sede na Av. São Miguel, nº 1286, Centro, Dois Irmãos/RS, para consecução de ações de interesse público (segurança pública), no valor total de R\$ 301.768,00 (trezentos e um mil, setecentos e sessenta e oito reais), mediante termo aditivo ao Termo de Fomento nº 12/2026.

**Art. 2º** Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a entidade beneficiária deverá observar:

I - as determinações constantes na Lei Federal nº14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis;

II - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

III - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

**§ 1º** A entidade beneficiária se responsabiliza, integral e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

**§ 2º** Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.03.06.0181.0012.2112 Manutenção da Segurança Pública

3.33.50.41.00.00.00 Contribuições





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**

---

### **SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO**

---

Recurso: 2.500.0001 Livre Impostos

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 19 DE MAIO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**AFONSO CARLOS BASTIAN**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

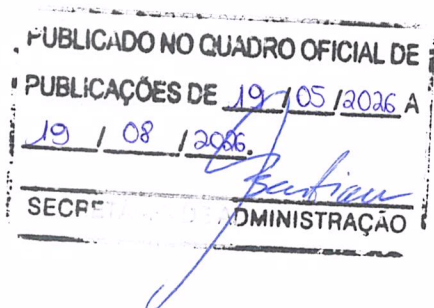
**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 09:09 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p5f63aebc61f4d>





**LEI Nº 5.678/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR AO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - CONSEPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social complementar ao Comunitário Pró-Segurança Pública de Dois Irmãos/RS – CONSEPRO, inscrito no CNPJ sob nº 90.831.892/0001-65, com sede na Av. São Miguel, nº 1286, Centro, Dois Irmãos/RS, para consecução de ações de interesse público (segurança pública), no valor total de R\$ 301.768,00 (trezentos e um mil, setecentos e sessenta e oito reais), mediante termo aditivo ao Termo de Fomento nº 12/2026.

**Art. 2º** Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a entidade beneficiária deverá observar:

I - as determinações constantes na Lei Federal nº14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



II - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

III - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza, integral e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.03.06.0181.0012.2112 Manutenção da Segurança Pública

3.33.50.41.00.00.00 Contribuições

Recurso: 2.500.0001 Livre Impostos

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 19 DE MAIO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**AFONSO CARLOS BASTIAN**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**JERRI ADRIANI MENEGETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

---

### SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

---

#### Outros

---

**Outros 137/2026, de 25/05/2026**

#### AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL N.º 7/2026

O Município de Dois Irmãos torna público que realizará a Concorrência Eletrônica n.º 7/2026 - Objeto: Empreitada global para execução da reforma do Prédio Algemiro Fleck, neste Município. Abertura dia **10 de junho de 2026 as 09 horas**. O edital encontra-se à disposição no site do <https://doisirmaos.atende.net/> e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Informações, pelo fone (51)3564-8800. Dois Irmãos, 28 de maio de 2026. JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal.

**Outros 138/2026, de 25/05/2026**

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

O município de Dois Irmãos torna público o resultado de homologação das prestações de contas dos projetos contemplados no respectivo edital.

Ramona Margarete Quintana – Mulheres que renascem - APROVADA

Ana Maria Menchilk Bocchese – Piano Para Todos Vol. 2 - APROVADA

Carine Bier – Mente em cena: o adolescente no espelho - APROVADA

Wesley Sacool - Passado e Presente de Dois Irmãos: preservando a nossa história – REJEITADA por rescisão do Termo de Execução Cultural nº 02/2025, em razão de irregularidade e inexecução injustificada do objeto pactuado.

Associação Cultural cantares – Concerto Sacro de Natal - APROVADA

Jenifer Berlitz – YinMovimento – Experimentos de criação em dança - APROVADA

Nelsi Juliana Kappel – Mulheres que inspiram: Histórias de sabedoria e dedicação em Dois Irmãos - APROVADA

Clube de Idosos Reviver – A Rainha do Folclore de Dois Irmãos – APROVADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 09:09:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp5f63aebc61f4d>





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

## **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**

---

### **SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO**

---

Dois Irmãos, 22 de maio de 2026.

---

Olinda Elisandra Silveira da Silva

Chefe do Departamento de Cultura de Dois Irmãos

---

Kátia Fernanda Knorst

Chefe do setor de Museu e Patrimônio Histórico

Departamento de Cultura

---

Cláudia Kunst

Assessoria Kunst Empresa de Cultura



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

O município de Dois Irmãos torna público o resultado de homologação das prestações de contas dos projetos contemplados no respectivo edital.

Ramona Margarete Quintana – Mulheres que renascem - APROVADA

Ana Maria Menchilk Bocchese – Piano Para Todos Vol. 2 - APROVADA

Carine Bier – Mente em cena: o adolescente no espelho - APROVADA

Wesley Sacool - Passado e Presente de Dois Irmãos: preservando a nossa história – REJEITADA por rescisão do Termo de Execução Cultural nº 02/2025, em razão de irregularidade e inexecução injustificada do objeto pactuado.

Associação Cultural cantares – Concerto Sacro de Natal - APROVADA

Jenifer Berlitz – YinMovimento – Experimentos de criação em dança - APROVADA

Nelsi Juliana Kappel – Mulheres que inspiram: Histórias de sabedoria e dedicação em Dois Irmãos - APROVADA

Clube de Idosos Reviver – A Rainha do Folclore de Dois Irmãos – APROVADA

Dois Irmãos, 22 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** OLINDA ELISANDRA SILVEIRA DA SILVA  
Data: 22/05/2026 11:21:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Olinda Elisandra Silveira da Silva  
Chefe do Departamento de Cultura de Dois Irmãos

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KATIA FERNANDA KNORST  
Data: 22/05/2026 11:23:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Kátia Fernanda Knorst  
Chefe do setor de Museu e Patrimônio Histórico  
Departamento de Cultura

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIA MADALENA KUNST  
Data: 22/05/2026 11:39:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Cláudia Kunst  
Assessoria Kunst Empresa de Cultura





**Diário Oficial do Município**  
Edição N° 1328 - Ordinária  
Dois Irmãos - Rio Grande do Sul, 25 de Maio de 2026

secretaria

**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO**

---

**Outros**

---

**Outros 139/2026, de 25/05/2026**

**EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 01/2026**

O Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a abertura de Concurso Público para provimento de cargos e cadastro reserva do quadro permanente. Inscrições: de 27/05/2026 a 26/06/2026, exclusivamente via internet no site <https://institutofenix.selecao.net.br>. Edital completo e demais informações disponíveis nos sites: <https://doisirmaos.atende.net> e <https://institutofenix.selecao.net.br>. Prova objetiva prevista para 09/08/2026.

Dois Irmãos – RS, 25 de maio de 2026.

Jerri Adriani Meneghetti  
Prefeito Municipal

**Outros 140/2026, de 25/05/2026**

**EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 01/2026**

O Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a abertura de Processo Seletivo para provimento de empregos públicos e cadastro reserva. Inscrições: de 27/05/2026 a 26/06/2026, exclusivamente via internet no site <https://institutofenix.selecao.net.br>. Edital completo e demais informações disponíveis nos sites: <https://doisirmaos.atende.net> e <https://institutofenix.selecao.net.br>. Prova objetiva prevista para 19/07/2026.

Dois Irmãos – RS, 25 de maio de 2026.

Jerri Adriani Meneghetti  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 09:09 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr5f563aebc61f4d>

